



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.467

BELÉM — DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1960

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças.

Em 8-11-60.
Marçalva Casanova Guimarães (título) — Ao Departamento de Despesa para averbar.
— A. M. Fidalgo & Cia. — Ao Departamento de Despesa para providenciar sobre o pagamento de acordo com a requisição anexa.
— Assembléia Legislativa — Providenciado. Arquite-se.
— Gignásio Magalhães Barata — Ao Departamento de Despesa para mandar entregar ao sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, o numerário preciso.
— Nelson Gomes Caldas — Ao Departamento de Despesa para cumprir o respeitável despacho governamental.
— Corinto Pereira Saavedra — Ao Departamento de Exortorias para as providências cabíveis.
— Ferreira D' Oliveira, Comércio e Navegação S/A. — Informe o Departamento de Contabilidade.
— Segurança Industrial (3) — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.
— União Social Trabalhista — Com a juntada do Alvará de Quitação vá o expediente ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.
— Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Encaminhe-se ao Departamento de Receita.
— Levino Queiroz Lima, Instituto Nossa Senhora Saptana, de Igarapé-Miri — Ao Departamento do Serviço Público para empunho.
— João Silva, Dario Façanha "O Flash" — Ao Departamento do Serviço Público para empunho.
— José Maria de Lira — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.
— João Bandeira Damasceno — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.
— Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.
— Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação — A Procuradoria Fiscal da Fazenda para informar.
— Procuradoria Fiscal — Ao Departamento do Serviço Público para as providências devidas.
— Rádio Clube do Pará, Maria Estela Barros Martins da Silva Castro, Procuradoria Fiscal, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Theodorina Martins Penfiter — Ao Departamento do Serviço Público para empunho.
— Departamento de Exortorias do Interior — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, nos termos da informação do Departamento de Contabilidade.
— Honorar Luiz S. Pinto — Ao Departamento do Serviço Pú-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Dico para dizer.
— Divisão de Organização e Orçamento, Benedito Pereira Nogueira, Coletoria de Rendas do Estado em Marabá, Beatriz Siqueira Guerreiro, The Western Telegraph Company, Limited, Grêmio Cultural Barão do Rio Branco, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Clotilde Gondim do Nascimento, Departamento dos Correios e Telegrafos, S.M. Publicidade, Secretaria de Estado de Governo, Martinho Tomaz Barbosa — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.
— Maria Helena de Miranda (título) — Ao Departamento de Despesa para averbar.
— Anita Ribeiro de Azevedo (procuração) — Ao Departamento de Despesa para averbar.
— Contratados da Colonia de Marituba, Orfanato Antonio Lemos — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.
Em 9-11-60.
N. 4619, de Constantino Ferreira Pinto — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4605, de Copel S/A Exportação e Importação — A 2.ª Seção para os devidos fins.
— N. 676, da Secretaria de Estado de Produção — Verificado, permitiu-se o embarque.
— N. 4620, da Cooperativa Agrícola dos Granjeiros Bragançolinos — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4623, da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Como pede, verificado, permitiu-se o embarque.
— N. 4622, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 5182, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, entregue-se.
— N. 419, da 9.ª Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, embarque-se.
— N. 4624, de Mario Romerigui — Como pede, verificado, permitiu-se o embarque.
— N. 4626, de Ocyr Proença — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4625, Idem, idem.
— N. 796, do Território Federal do Amapá — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4621, do Escritório Cam. de Rec. na Amazonia Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.
(G. — 12-11-60)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

No. 293. Ata da sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 4 de outubro de 1960.

a) Waldemar de Oliveira Guimarães — Presidente
a) Hermenegildo Pena de Carvalho
a) Célio Danin Marques
a) Edgar Batista de Miranda
a) Pedro da Silva Santos

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, em sua sala própria, no edifício onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos reuniu-se o Conselho Administrativo sob a Presidência do senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, e com a presença dos Conselheiros: Célio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro Santos; do Consultor Jurídico, Doutor Raimundo Martins Viana; do Secretário em exercício José Nogueira Sobrinho, no impedimento do titular Alvaro Moacyr Ribeiro que faltou por motivo de doença. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O senhor Presidente tomando conhecimento dos processos que estavam em pauta, despachou-os, determinando a distribuição dos mesmos aos senhores Conselheiros para emitirem seus votos. Processos votados: Não houve. Assuntos Gerais: Marcar nova sessão para o dia seis do mês em curso, às quinze e trinta horas. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que datada e assinada. Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Montepio em 4 de outubro de mil novecentos e sessenta. (s.) José Nogueira Sobrinho — Secretário em exercício, no impedimento do titular.

Ata 294. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia seis de outubro de 1960.

a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente
a) Hermenegildo Pena de Carvalho
a) Raimundo Martins Viana
a) Edgar Batista de Miranda
a) Célio Danin Marques
Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, em sua sala própria, no edifício

onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, reuniu-se o Conselho Administrativo sob a presidência do senhor Waldemar de Oliveira Guimarães e com a presença dos Conselheiros: Célio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro Santos; do Consultor Jurídico Doutor Raimundo Martins Viana, do Secretário em exercício José Nogueira Sobrinho, no impedimento do titular Alvaro Moacyr Ribeiro que faltou por motivo de doença. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O senhor Presidente despachou os processos que estavam em pauta determinando a sua distribuição aos senhores Conselheiros para relatarem. Processos votados: Do Conselheiro Célio Marques: — Processo número 535/60 — Damaso Nelson de Oliveira, solicitando inscrição de seus netos Helielson Lima de Oliveira, Maria das Graças Lima de Oliveira. Decisão: Aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido. Processo n. 474/60: — Edite Sousa Menezes, pensionista do Montepio solicita reversão da quota parte da pensão de sua genitora senhora Julia Souza Menezes, por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado, unanimemente, o voto do Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido. Processos do Conselheiro Edgar Miranda: Processo n. 123/60: Tereza de Jesús Acicli Lins, pensionista do Montepio solicitando reversão da pensão de sua irmã Maria de Jesús Acicli, por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto do relator por unanimidade pelo deferimento do pedido. Processo n. 203/60: Maria Elisa de Gouveia Cunha Barreto, pensionista do Montepio, solicitando reversão da quota parte da pensão que vinha sendo paga a sua irmã Filadelfia de Gouveia Cunha Barreto, por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto do relator, opinando pelo deferimento do pedido por ter amparo na Legislação em vigor. Processo n. 426/60: Célia Amaral Martins de Miranda (viúva) e sua filha Maria Tereza Amaral Martins de Miranda, solicitando o arbitramento da pensão deixada por Clóvis Martins de Miranda. Decisão: Aprovado o voto do Relator para que o processo volte à Divisão de Benefícios a fim de que a requerente Maria Tereza Amaral M. de Miranda apresente novo documento comprovando que não exerce qualquer função remunerada ou lucrativa. Processo n. 480/60: Mercedes Costa de Carvalho, solicita inscrição de seu filho Francisco Cândido de Costa como seu beneficiária. Decisão: Aprovado por unanimidade por encontrar amparo na legislação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. **BENEDITO MONTEIRO**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9993

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, no caso de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

em vigor. Processos do Conselho Hermenegildo Carvalho: Processo n. 101/60: Joana Ferreira James, requer para sua filha menor Maria de Nazaré Ferreira James o arbitramento da pensão deixada por Dona Julia Bonet James, avó da menor citada. Decisão: Aprovado o voto do relator, pelo deferimento do pedido da pensão e pagamento do pecúlio. Processo n. 167/60: Maria Izabel da Silva Telles, requer para sua irmã Maria Ivone da Silva Telles, o arbitramento da pensão deixada por sua mãe Dona Raimunda da Silva Compostela. Decisão: Aprovar o voto do relator pelo indeferimento do pedido em virtude de ter a ex-associada somente contribuído durante oito meses, não havendo atingido o prazo de um ano exigido por lei, sendo igualmente indeferido o pedido de pagamento do pecúlio. Processo n. 218/60: Izabel Lopes de Azevedo, solicita o arbitramento da pensão deixada por seu esposo doutor Cursino de Azevedo. Decisão: Aprovado o voto do Conselho relator, no sentido de ser concedido a pensão requerida e mais o pecúlio à viúva e suas duas filhas menores. Processo n. 250/60: Hermenegildo Reis da Silva, tutor do menor Jorge Pinheiro de Paiva, pensionista do Montepio, requer reversão de pensão que percebia sua irmã Zenir Pereira Paiva, por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto do Conselho relator pelo deferimento do pedido por ter amparo legal (art. 19 alínea "c" da lei n. 1835, de 24.12.59). Processo n. 246/60: Alice Azevedo Rodrigues, pensionista do Montepio, requer a reversão da pensão que percebia suas filhas Terezinha e Dilarimar Azevedo Rodrigues, visto as mesmas terem contraído matrimônio. Decisão: Aprovado o voto do Conselho relator, pelo deferimento do pedido por amparo no art. 19, alínea "a" da lei n. 1835 de 24.12.59. Processo n. 364/60: Evohmar da Silva Chuva procurador de Marcelino Alves de Sousa viúvo de Gilda Rodrigues de Sousa, requer o pagamento da pensão deixada pela de cujus em favor de seus filhos menores Wilson, Milton, Regina Célia e Maria José Rodrigues de Sousa. Decisão: Aprovado o voto do Conselho relator, pelo deferimento do pedido sendo igualmente deferido o pedido de pagamento do pecúlio. Processos do Conselho Pedro Santos: Processo n. 90/60: Alzira Augusta de Amorim, associada contribuinte, solicita a inscrição de sua irmã Ambrozina Augusta de Amorim como sua beneficiária, para direito a pensão e pecúlio. Decisão: Aprovado o voto do Conselho relator no sentido de ser feita a inscrição solicitada para direito ao pecúlio e em relação à pensão fica o direito da beneficiária de ser acrescido na devida oportunidade em face das restrições impostas pela lei (art. 12, item III e art. 16, alínea d). Processo n. 186/60: Maria do Carmo Pinheiro Campos, pensionista do Montepio, solicita reversão da quota parte da pensão que percebia em favor dos seus filhos por ter contraído matrimônio com o cidadão Antonio Campelo Penha. Decisão: Aprovado o voto do Conselho relator no sentido de retornar o processo à Divisão de Benefícios para informar: a) se a requerente é viúva e de quem; b) se os sete filhos citados na informação da Divisão de Benefícios, são da requerente. Processo n. 220/60: Graziela Moura Ribeiro, associada contribuinte solicita inscrição neste Montepio, de suas netas Elza de Lemos Ribeiro e Maria Lucia Ribeiro Barroso como suas beneficiárias para direito a pensão e pecúlio. Decisão: Aprovado o voto do Conselho relator pelo deferimento do pedido. Processo n. 385/60: Expediente Castelo Branco Leão, associado con-

tribuinte, solicita permissão para contribuir sobre vencimentos de vinte e oito mil cruzeiros. Decisão: Aprovado o voto do relator, pelo deferimento do pedido. Processo s/n.: Maria de Nazaré Barros Raiol. Solicita o arbitramento da pensão deixada por seu esposo Didaco Antonio Rayol. Decisão: Aprovado o voto no sentido de ser o processo retornado à Divisão de Benefícios, a fim de que seja informado se as filhas do primeiro matrimônio do ex-associado Didaco Antonio Rayol, são casadas ou solteiras ou se exercem ou não função remuneradas. Assuntos Gerais: Marcar nova reunião para o dia 13 do mês em curso, às 15,30 horas. E como nada mais houvesse a tratar foi lavrada a presente ata que dato e assino. Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Montepio, em 6 de outubro de 1960. (a.) José Nogueira Sobrinho — Secretário em exercício, no impedimento do titular.

N. 295a. Ata da Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 13 de outubro de 1960.

- a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente
a) Celso Lúcia Marques
a) Edgar Batista de Miranda
a) Hermenegildo Pena de Carvalho
a) Pedro Santos
a) Doutor Raimundo Martins Viana

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, em sua sala própria, no edifício onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, reuniu-se o Conselho Administrativo sob a presidência do senhor Waldemar de Oliveira Guimarães e com a presença dos Conselheiros: Celso Lúcia Marques, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro Santos; do Consultor Jurídico doutor Raimundo Martins Viana; do Secretário em exercício José Nogueira Sobrinho, no impedimento do titular Alvaro Moacyr Ribeiro, que faltou por motivo de doença. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O senhor Presidente despachou os processos que estavam em pauta determinando sua distribuição aos senhores Conselheiros para relatarem. Processos votados: Do Conselho Celso Marques: Processo n. 375/60: Carlota Justo Ribeiro, associada contribuinte, solicita a inscrição da menor Suely Maria Nunes Lopes para direito a pensão e pecúlio. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido apenas para direito do pecúlio e indeferindo a inscrição para direito a pensão. Processos do Conselho Edgar Miranda: Processo n. 270/60: Raymunda Coelho de Melo, solicita reversão da quota parte da pensão de sua mãe senhora Terezinha Coelho de Melo por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido. Processo n. 413/60: Terezinha Alves da Rosa, solicita o arbitramento da pensão deixada por seu pai Secundino Melo da Rosa. Decisão: Aprovado o voto no sentido do processo ser encaminhado ao Doutor Consultor Jurídico. Processo do Conselho Hermenegildo Carvalho: Processo n. 390/60: Arlindo Oliveira, funcionário público, solicita inscrição para Maria de Nazaré Oliveira, em virtude de não ter parente mais próximo em condição de conferir citado benefício. Decisão: Aprovado o voto do relator no sentido da indicada pelo requerente ser inscrita para o fim de percepção do pecúlio. Processos do Conselho Pedro Santos: Processo n. 335/60: Joana Ribeiro de Meireles, solicitando o arbitramento da pensão deixada pelo seu esposo João Batista Filho, falecido em 12.5.60, Deci-

são: Aprovado o voto para que o processo volte à Divisão de Benefícios a fim de ser feita a juntada de casamento (certidão): Joana Ribeiro de Meireles com o de cujus e justificado se as duas filhas do casal exercem ou não função remunerada e o seu estado civil. Processo n. 442/60: Angela Sores de Melo, solicitando arbitramento da pensão deixada por seu esposo Salustio de Oliveira Melo falecido em 8/7/60. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido de pagamento da pensão e do pecúlio. Assuntos Gerais: O senhor Presidente designou uma comissão composta dos Conselheiros Hermenegildo Carvalho, Edgar Miranda, Pedro

Santos e Célio Marques; do contador Carlos Benedito e do Secretário em exercício José Nogueira Sobrinho para apresentar plano sobre o enquadramento dos funcionários do Montepio no Salário Mínimo e estudos sobre a elevação das pensões da citada autarquia. Em seguida foi marcada nova reunião para o dia 18 deste mês às 15,30 horas. E como nada mais houvesse a tratar foi lavrada a presente ata que dato e assinou. Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Montepio, em 13 de outubro de 1960. (a.) José Nogueira Sobrinho, Secretário em exercício, no impedimento do titular.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras, no município de Abaetetuba, em que é discriminante: Leomar Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto da firma B. Costa & Cia., porém sem fundamento legal, (vide parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 122);

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.V. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Despacho proferido pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 11-11-60.

Processos:
N. 5607, de Maria Inezira Meireles; 5608, de Eymar de Alencar Meireles; 5609, de José Maria Meireles; 5610, de Glauco Meireles; 5611, de Antonio Meireles; 5612, de A. Meireles; 5613, de A. Meireles; 5614, de Antonio Aciohi Meireles; 5623, de Valdemar Vidente de Matos; 5630, de Nair Carvalho de Oliveira; 5636, de Almir Moraes; 5635, de Domingos Maximiano Peixoto; 5638, de José Resplandê de Araújo; 5661, de Opitácio Abbad; 5632, de Can-

dido Costa Neto; 5663, de Conceição Brandão Rufino; 5664, de Aluisio Afonso Brandão Rufino; 5665, de Antonio Gomes Alves; 5666, de Paulo Bosco Rodrigues Jadão — Ao S.C.R.

—N. 5483, de João Duarte Souza; 5531, de Benilda da Silva Teixeira; 5532, de Dulcinéa Ferreira Vigiano; 5533, de Manoel Sabino Gomes; 5534, 5535, 5536, 5537, 5538, 5539, 5540, 5541, 5542, 5543, 5544, 5545, 5546, 5547, 5548, 5549, 5550, 5551, 5552, 5553, 5554, 5555, 5556, 5557, 5558, 5559, 5560, 5561, 5562, 5563, 5564, 5565, 5566, 5567, 5568, 5569, 5570, 5571, 5572, 5573, 5574, 5575, 5576, 5577, da Coletoria Estadual de Vizeu; 5578, de Alfredo Benifácio de Moraes Junior; 5580, da Coletoria Estadual de C. Araguaia; ... 5587, de Moacir D'Aquino Torres Alves; 5618, de Antonio Lobo Barros; 5624, de Flávio de Carvalho Maroja; 5627, de Cacilda Ayres Marinho; 5628, de Heronidino Pereira Marinho; 5629, de Cláudio Antonio da Costa; 5631, de Janét Homem; 5632, de Diones Raimond Homer; 5633, de George Raymond Homer Junior; 5634, de Fred Denison Homer; 5637, de Almir Moraes; 5638, de Pedro Pereira Braga Sobrinho; 5639, de Sebastião Alves de Oliveira Sobrinho; 5640, de José Maria de Noronha; 5641, de Jorge Paulo Rodrigues; 5642, de Evaristo Guerra Junior; 5643, de Maria Pia Brago; 5644, de Manoel Ferreira Guimarães; 5645, de Geraldo Fiuzza de Farias; 5646, de Ilza Louzdes Manoel; 5647, de Idamar Barbosa da Silva; 5649, de Geraldo Lopes Menezes; 5649, de Nacir Fialho Peixoto; 5650, de Demilton Lemos de Souza; 5651, de Célio Sant'Ana; 5652, de Blair Vivas Guimarães; 5653, de Jacira Palmieri Martins Barbosa — Ao Serviço de Terras.

—N. 5626, de Ramiro Ramos Bertino; 5667, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao Serviço de Obras.

Art. 2.º Para atender à despesa decorrente da criação do cargo referido no artigo anterior, fica aberto no corrente exercício, para reforço da verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único, o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Órgão.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto nos artigos 1.º e 2.º, cuja vigência será a partir de 1 de setembro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de Setembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 380 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1960 Dispõe sobre a denominação da rodovia sul-guamaense.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e,

Considerando que a rodovia sul-guamaense, recentemente inaugurada e que liga os Municípios de Barcarena, Abaetetuba, Igarapé-Miri e Mojú, contribuirá, grandemente, pela sua importância econômica, para o progresso do Estado;

Considerando que o Exmo. Sr. General Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado, foi o maior incentivador desse importante serviço rodoviário;

Considerando os termos do ofício n. 32/60-AJ, de 22.9.60, da Diretoria Geral do D.E.R.,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica denominada "Governador Moura Carvalho", como um preito de justiça ao Chefe do Estado, a Rodovia Sul Guamaense, que liga o pôrto de Nossa Senhora do Tempo, em Barcarena, às cidades de Abaetetuba e Igarapé-Miri.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 381 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960 Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00).

I — Despesa Ordinária

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

04 — Melhoramentos e Reconstruções

a) Igarapé-Açú/Maracanã ... Cr\$ 3.500.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 378 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um cargo de "Taquígrafo".

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Pessoal do D.E.R., a partir de 1 de setembro de 1960, um cargo isolado, de provimento efetivo, de "Taquígrafo", com os vencimentos mensais de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

RESOLUÇÃO N. 382 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960
Dispõe sobre abertura de crédito especial
de três milhões e quinhentos mil cruzeiros ..
(Cr\$ 3.500.000,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer ao custeio dos serviços de pavimentação asfáltica da rodovia PA-13-Capanema/Salinópolis.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do cancelamento de igual quantia, na verba:

I — Despesa Ordinária

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

40 — Melhoramentos e Reconstruções

a) Igarapé-Açu/Maracanã.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 383 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960
Dispõe sobre a dispensa de concorrência
pública.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e,

Considerando que a firma Erichsen S.A. Indústria e Comércio, com sede nesta Capital, propôs ao D.E.R. a venda de duas máquinas de contabilidade "Astra", modelo 170/25, e de uma máquina impressora manual "Adrema", modelo 6/3-S, bem como a dos respectivos acessórios, ao preço total de seis milhões duzentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 6.291.169,00);

Considerando que ao D.E.R. interessa a aquisição dessas máquinas, pois tem urgente necessidade de mecanizar os seus serviços de contabilidade;

Considerando que o Conselho Executivo, em Resolução n. 30/60-CE, de 8 de novembro em curso, autorizou a Diretoria Geral do D.E.R. a dirigir-se a este Conselho para o fim de solicitar dispensa de concorrência pública para a aquisição do citado material;

Considerando que a Diretoria Geral do D.E.R., através do ofício n. 463/60-GD, de 8.11.60, solicitou a este Órgão a dispensa da concorrência em apreço;

Considerando que a firma Erichsen S.A. Indústria e Comércio é representante exclusiva das referidas máquinas, conforme consta do processo CR/86/60, de 8.11.60;

Considerando a eficiência já comprovada no uso dessas máquinas;

Considerando que, já no fim do corrente exercício, está reconhecida a urgência de serem transformados em mecânicos os serviços contábeis do D.E.R.;

Considerando, finalmente, que a aludida solicitação está amparada no Código de Contabilidade Pública da União,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a adquirir, na firma Erichsen S.A. Indústria e Comércio, independente de concorrência pública, o material a seguir especificado, ao preço total de seis milhões duzentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 6.291.169,00), nas seguintes condições de pagamento: o total dividido em oito (8) prestações iguais, a primeira pagável no ato do pedido e as restantes vencíveis de trinta

em trinta dias acrescidas de juros, à base de 12% ao ano: duas (2) máquinas de contabilidade "Astra", modelo 170/25, ao preço unitário de dois milhões novecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.920.000,00); uma máquina impressora manual "Adrema", modelo 6/3-S, ao preço de cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 152.369,00); duas mil (2.000) chapas lisas "Adrema", modelo 3/S, ao preço unitário de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00); dez (10) gavetas "Adrema", para arquivo, com capacidade de até 200 chapas, ao preço unitário de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00); um arquivo "Adrema" para 2.000 chapas, ao preço de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e seis (6) barras de comando — extra — para os serviços auxiliares, ao preço unitário de quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 42.800,00).

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

PORTARIA N. 372 — DE 4
JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acordo com as letras F e H do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato n. 205/56, de 6-8-1956, que admitiu Antonio Santos Sousa para servir como Braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, tendo em vista o referido servidor haver promovido desordem em serviço, em completo estado de embriaguês alcoólica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de Julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 412 — DE 2
DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acordo com as letras B e F do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho n. 31/56-D.G., de 25 de junho de 1956, que admitiu Francisco Ferreira Pinto, para exercer a função de motorista na 5a. Residência — 2o. Distrito, tendo em vista o referido servidor ter-se embria-

gado em serviço, causando danos no veículo que dirigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 413 — DE 2
DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acordo com a letra F do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho n. 577/56-D.G., do servidor João Damasceno, ajudante da O. R.M.-2, em virtude de ter ele se embriagado em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 414 — DE 2
DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acordo com a letra F do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho n. 740/56-D.G., de 10-10-56, do servidor Wilson Paiva Ferrei-

ca, braçal, da 5a. Residência, em face de ter êle se embriagado em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 416 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 18/60 de 15/4/1960, que admitiu o sr. Raimundo Nonato da Rocha, como Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 417 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta (30) dias a contar de 10-7-1960, o servidor Antonio Viana de Oliveira, motorista da Divisão de Pavimentação, em virtude de ter sido negligente em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 422 — DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta (30) dias o servidor Francisco Chagas de Freitas, Operador servindo no Setor de Abaseta

ba, por não apresentar-se no setor de trabalho em cumprimento a determinação superior, prejudicando o andamento do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 424 — DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra I do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, e Contrato de n. 98/59 de 7-10-1959, que admitiu o sr. Carmindo Paes Marialva, Braçal lotado em Obidos, em face do citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 425 — DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra I do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 26/58 de 23-10-1958, que admitiu o sr. José Ferreira de Carvalho, Braçal lotado na 4a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 326 — DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra I do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, e Contrato de n. 89/59, de 3-10-1959, que admitiu o sr.

Manoel Pinto Corrêa, Braçal lotado em Monte Alegre, em face do citado servidor, vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza com o reparo do local adequado, para armazenamento de produtos agrícolas, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 20., § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.01 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.2.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; — 3.2.3.2 — Armazenamento de produtos agrícolas; 23 — Rondônia: 1 — Despesas de qualquer natureza com o reparo do local adequado para armazenamento de produtos agrícolas: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4538, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUBENS CANTANHEDE MOTTA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à despesas de qualquer natureza com o reparo de local adequado para armazenamento de produtos agrícolas.

PLANO DE APLICAÇÃO

Reparos gerais, com vedamento completo da câmara de expurgo do Iata, como recuperação do telhado, piso, pintura, pôrto, instalação de luz elétrica, etc.	90.000,00
Transformação do barracão de secagem — arroz do Núcleo Agrícola do Iata — em armazem de cereais, com uma área de 6mx8m. Existe apenas o telhado, que necessita de reparos e colunas e o piso de cimento, também necessitando reforma. 48m ² a razão de....	
Cr\$ 5.000,00 o m ²	285.000,00
Depósito para Gêneros, de madeira, na Colônia de Candéias, para 500 sacos de cereais, de 6mx12m de área a Cr\$ 3.500,00 o m ²	252.000,00
Recuperação do barracão de madeira da Colônia "13 de Setembro", com a área de 8mx24m a razão de Cr\$ 1.000,00 por m ² ..	192.000,00
Reparos gerais no armazem de depósito do Pôrto "10 de Julho", inclusive piso, telhado, esquadrias e pintura	88.000,00
Idem no armazem de Pôrto Velho	93.000,00
S O M A	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada a aquisição de equipamento e manutenção dos postos de Higiene no Núcleo de Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

consultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 23 — Rondônia; 3 — Equipamento e manutenção dos postos de higiene no Núcleo Agrícola de Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVÉRNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, renomado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUBENS CANTANHEDE MOTA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação de dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao equipamento e manutenção dos postos de Higiene no Núcleo Agrícola de Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã.

I — OBRAS

Reparos no Pôsto Médico de Abunã, compreendendo.		
Pintura	76.545,50	
Reparos na estrutura do telhado e substituição de telhas	21.454,50	
Limpeza geral	2.000,00	100.000,00

II — MATERIAL PERMANENTE

12 suportes para sôro, 24 cubos em forma de rim, 24 esterilizadores a álcool, 48 tesouras retas, 48 bisturis, 48 pinças de dente de rato, 48 pinças de Kocher, 48 pinças de Pean, 48 pinças de disseção, 24 pinças porta agrafe duplo efeito, 12 tentaculas, 12 agulhas de Reverdin, 100 agulhas sortidas de Hegedorn, 120 seringas de 10 cc, 120 seringas de 20 cc e 20 dúzias de agulhas para injeção	400.000,00	
---	------------	--

III — MATERIAL DE CONSUMO

De expediente	64.000,00	
De limpeza e asseio	72.000,00	
Para medicamentos e material para curativos	364.000,00	900.000,00
		Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete

(17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1952), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Saúde; 3.3.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.3.4.1. — Tuberculose; 23 — Rondônia: 1 — Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modifica-

ções deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUBENS CANTANHEDE MOTA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Clara de Alencar
Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Pessoal		
1 Manipulador de Raios X	6.100,00	
2 Enfermeiros	11.000,00	
1 Atendente	4.400,00	
2 Serventes	8.800,00	
Total Mensal	30.300,00	
Total Anual		363.600,00
II — Medicamentos		
Aquisição de medicamentos e acessórios (Dihidroestreptomicina, difrazida P.A.S., cálcio coloidal Hermostáticas, Vitamina B2, Vitamina C, Expectorante sedativos da tosse, filmes p/radiografias: 24 x 30 e 30 x 40, filmes p/abreu-reveladores, fixadores etc.)		886.410,00
III — Artigos de Limpeza		
Aquisição de material para limpeza (Creolina sabão, sobonete, soda cáustica, papel sanitário, óleo de peroba, vassoura, palha de aço, cera p/assoalho, etc.)		80.000,00
IV — Obras		
De acôrdo com a discriminação de despesas anexas		659.990,00
T O T A L		Cr\$ 2.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto N. S. Santana, Igarapé Mirim, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Estado do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (24132), de nove

49) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificações na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 193 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957, — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 14 — Pará; 2 —

Prelazia Nullius de Cametá; 1 — Instituto N. S. Santana, Igarapé Mirim: Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Belém, 3 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto N. S. Santana, Igarapé Mirim

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20	m2	287	340,00	97.580,00
II — CONCRETO ARMADO				
a) Vigas, vergas, lages e escada	m3	25,2	15.000,00	378.000,00
III — COBERTURA				
a) Telhas com estrutura de madeira, telhas convexas	m2	184	650,00	119.600,00
IV — EVENTUAIS	—	—	—	4.820,00
TOTAL				Cr\$ 600.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1960, destinada ao Hospital "São José", em Pôrto Velho, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão e quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 23 — Rondônia; 3 — Hospital "São José" em Pôrto Velho — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CANTANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clará de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao Hospital "São José" em Pôrto Velho

I — OBRAS

Conserto e modificação na rede de esgoto	82.592,00	
Construção de fossa biológica com sumidouro	49.708,00	
Substituição de 130m. lineares de calhas a Cr\$ 500,00	65.000,00	197.300,00

II — MANUTENÇÃO

a) Pessoal

4 Auxiliares de Enfermagem a Cr\$ 5.500,00	264.000,00	
2 Serventes a Cr\$ 4.400	105.600,00	
1 Cozinheira a Cr\$ 4.400,00	52.800,00	
1 Auxiliar de cozinha a Cr\$ 4.400,00	52.800,00	
1 Lavadeira a Cr\$ 4.400,00	52.800,00	528.000,00

b) Para compra de medicamentos e material para curativos 700.000,00

c) Aquisição de material de limpeza (creolina, sabão, soda cáustica, cêra para assoalho, vassoura, escovas, sapólio, palha de aço, papel higiênico, sabonete, etc.) 74.700,00

T O T A L Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino (Estado de Mato Grosso), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada a "Ação Social Prelática A. S. P.", a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino (Estado de Mato Grosso), daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Dr. Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957, — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela n. 2266, de 12 de julho de 1954; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 2 — Ação Social Prelática A. S. P.: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida e distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à "Ação Social Prelática A. S. P.", mantida pela Prelazia em apreço.

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	P. Total
50	unidade	carteira escolar	1.800,00	90.000,00
1	conjunto	máquina de lavar e e enxugar	verba	260.000,00
1	unidade	projektor sonoro	verba	120.000,00
2	unidade	telas de projeção	5.000,00	10.000,00
5	anuidade	professor	36.000,00	180.000,00
3	anuidade	enfermeira	30.000,00	90.000,00
1	anuidade	motorista	verba	54.000,00
12	mensalista	tipógrafo	5.000,00	60.000,00
		Em transporte, imprevistos eventuais		136.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Fomento à Heveacultura, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante, denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege as disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17), de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0. — Produção Vegetal; 3.2.3.4. Heveacultura; 01 — Acre; 1 — Fomento à Heveacultura — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, renomado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonei Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao Fomento à Heveacultura no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

A) Viveiros de Seringueiras — Características: —

- 1) Área — 5 hectares.
- 2) Vegetação — Copoeira.
- 3) Espaçamento — 50 cms. entre linhas.
30 cms. dentro das linhas.
100 cms. entre duas linhas triplas.
- 4) Sistema de plantio — Mudras transplantadas, sementeira.
- 5) Enxertia — Singela (Produção e resistência).
- 6) Densidade — 48.000 planta hc.
- 7) Tipo de muda — Toco enxertado.

B) Orçamento — Área de cinco hectares: —

1) Preparo do terreno		
a) broca	8.000,00	
b) derruba	20.000,00	
c) queima e encoivamento	16.000,00	
d) destocamento	80.000,00	
e) dradagem	18.000,00	
f) limpeza e nivelamento	48.000,00	
g) abertura de drenos	24.000,00	214.000,00

2) Esquadrejamento, Piqueteamento e marcação das covas.		
a) aquisição de: —		
7500 piquetes à Cr\$..		
1,00	7.500,00	
6 quilos de linha americana	2.400,00	
b) execução de:—		
esquadrejamento do terreno	3.200,00	
piquetamento e marcação	8.000,00	21.100,00
3) Sementeira		
a) preparo de 500 metros quadrados		
	15.000,00	
b) aquisição de 2500 quilos de sementes, inclusive sacaria e transporte		
	96.600,00	
c) semeadura — execução do serviço		
	12.000,00	123.600,00
4) Repicagem		
Execução do serviço		80.000,00
5) Adubação 30 grns. NPK por fórmula 6.12.6 - 10 grms.		
a) aquisição de: —		
2160 kg. de sulfato de amônio a 20%		
1920 kg. de superfosfato triplo 45%		
720 kg. de clorêto de potássio de 60%		
4800 kg. de mistura.		
Total	268.000,00	
b) execução do serviço de adubação em 240.000 plantas três vezes ao ano		
	15.000,00	283.000,00
6) Tratos Culturais		
Capinas até a execução da enxertia		150.000,00
7) Tratamento Fitossanitário		
a) aquisição de: —		
260 ks. de Dithane	78.000,00	
32,5 ks. de triton	11.375,00	
2 pulverizadores	12.000,00	
30 latas de Rodiatox	4.500,00	
b) Pulverização		
execução do serviço	144.000,00	
c) Aplicação de inseticidas		
execução do serviço	24.000,00	273.875,00
8) Enxertia		
80% das plantas existentes		
a) aquisição de:		
192.000 mtrs. de fita plástica, de 0,50 m. largura inclusive transporte	384.000,00	
40 canivetes para enxertia	32.000,00	
192.000 borbulhas de clones selecionados, inclusive transporte	576.000,00	
b) Execução do serviço:		
192.000 enxertos	348.000,00	1.376.000,00

Controle, abertura e de-capitação:		
aquisição de 10 serras para poda	8.000,00	
execução do serviço	185.000,00	193.250,00
10) Arrancamento de tocos enxertados.		
70% de sucesso ou sejam		
134.400 — execução do serviço		112.000,00
execução do serviço		112.000,00
11) Administração		140.000,00
12) Eventuais — despêsa de qualquer natureza com execução do plano		
		33.175,00
T O T A L Cr\$		3.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marlene Motta Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:
 Limites do lote mencionado são os seguintes ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito; a Leste com as terras requeridas por Graciema de Almeida Santos e a Oeste com as requeridas por Jeová Santos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de C. do Araguaia.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (Em 13, 23[11 e 3]12[60])

naquêle município de C. do Araguaia.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (Em 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de terras
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marlene Mota Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:
 Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte e ao Sul com quem de direito, a Leste, com as terras requeridas por João Geraldo Torres Souza e a Oeste, com as requeridas por Elza Meireles Ruas. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de C. do Araguaia.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (Em 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de terras
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miryan Motta Santos nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:
 Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte com as Mayre Mota Santos, ao Sul, com as requeridas por Walmir Torres de Souza, a Leste com quem de direito e a Oeste com o ribeirão Araias. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquêle município de C. do Araguaia.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (Em 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de terras
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mayre Mota Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:
 Limites dos lotes mencionados: são os seguintes, ao Norte com terras requeridas por Miryan Mota Santos, ao Sul com as requeridas por Miryan Mota Santos, a Leste com quem de direito e a Oeste com o ribeirão Araias. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
 E, para que se não alegue ign

morância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (Dias — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Dias Sena, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município — Mojuí e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4356 hectares; com os seguintes limites 6600 metros pelo lado direito do Rio Mojuí e pelo lado esquerdo 6600 metros dividindo-se com terras requeridas por Ranison Corrêa de Melo pelos fundos e pelo lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojuí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 195 — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Noelia Lúcia Fátel, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município — Mojuí e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4356 hectares com os seguintes limites: com frente para o Rio Mojuí 6600 metros, pelo lado esquerdo dividindo com terras requeridas por Joaquim Dias Sena e pelo lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojuí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 194 — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Alves dos Santos nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Aurélio Motta Santos, ao Sul com as requeridas por Antonio Araújo da Silva Santos, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do

Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Filogonio Alves dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Leonor Ribeiro dos Santos, João Geraldo T. de Souza, a Leste e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Geraldo Torres Souza nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Filogonio Alves dos Santos, ao Sul com o lote número cincoenta e sete da Região Conceição do Araguaia, a Leste com o lote número cincoenta e oito da citada Região e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mirany Mota Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Jeová Mota Santos, ao Sul com as requeridas por Mayre Mota Santos, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Ribirão Arraias.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jeová Mota Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Antonio Rodrigues Charão ao Sul com as requeridas por Mirany Mota Santos, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Reberão Arraias.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23[11 e 3]12[60])

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zeito Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Otto Mars, ao Sul com as requeridas por Aureliana Motta Santos, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23[11 e 3]12[60])

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geroncio Alves Dias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 11a. Comarca, 810. Termo, 310. Município e 780. Distrito de Salinópolis, com as seguintes indicações e limites:

Limites frente e margem do Igarapé Serrador, pelo lado de baixo com terras de José Antonio de Santa Euzébia, lado de cima com terras dos herdeiros de Emílio da Costa, pelos fundos com terras do Estado, medindo 770 metros de frente por 1760 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 068 — 4, 14 e 24[11[60])

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Sebastiana Oliveira Malquer, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito de Acará, com as seguintes indicações e limites:

Frente a margem esquerda do Igarapé Tapiocaba, afluente do rio Acará, pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Raimundo Castro, pelo lado de cima com terras de Manoel Silva e pelos fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 4500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 038 — 4, 14 e 24[11[60])

ROMARIZ, FISCHER S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à travessa D. Pedro I, n. 1, nesta cidade, no próximo dia vinte e cinco (25) às 9 horas, a fim de tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1960.

Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura.

(a.) Rudolph Moller — Presidente.

(Ext. — 13, 15 e 17/11/60)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social na cidade de Seure, neste Estado, no dia 21 do corrente, às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1) — Aumento do capital da sociedade;

2) — O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1960.

(a.) Belmar Almeida Cavalcante.
(Ext. — Dias 12, 13 e 15[11[60])

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736 de 21 de outubro de 1947

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1960

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
C A I X A		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	11.094.768,20	Fundo de reserva legal	1.548.194,20
Em depósito no Banco do Brasil	10.634.852,10	Fundo de previsão	1.315.098,00
Em depósito à ordem Sup. da Moeda e Crédito	17.790.000,00	Outras reservas	2.049.300,00 34.903.592,20
Em outras espécies	1.416.797,30 41.536.517,60		
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Letras do Tesouro Nacional 5.000.000,00		Depósitos	
Empréstimos em C/Corrente 41.396.962,20		à Vista e a curto prazo :	
Empréstimos Hipotecários .. 12.816.411,00		de Poderes Públicos	6.236.099,40
Títulos Descontados	121.619.729,90	de Autarquias	71.102,20
Letras a Receber de C/Própria 283.300,00		em C/C Sem Limite	114.093.915,40
Correspondentes no País 6.577.499,10		em C/C Limitadas	2.852.682,30
Outros créditos	637.393,60 188.336.295,80	em C/C Populares	22.117.067,60
		em C/C de Aviso	3.974.404,10
Imóveis	600.000,00	Outros depósitos	857.505,20 150.112.686,20
Titulos e valores mobiliários :			
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em depo. no Banco do Brasil à ordem Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		A Prazo	
Cr\$ 250.000,00	701.925,00	de diversos :	
Apólices Estaduais	40,00	a prazo fixo	23.158.037,20
Ações e Debêntures	102.715,00 804.680,00		173.270.723,40
Outros valores	543.092,00 190.284.067,80	Outras Responsabilidades	
		Títulos redescantados	9.500.000,00
C — IMOBILIZADO		Obrigações diversas	1.768.129,90
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Correspondentes no país	6.995.236,30
Móveis e utensílios	1.133.723,20	Ordens de pagamento e outros créditos	616.459,60
Instalações	2.131.192,90 3.454.916,10	Dividendos a pagar	280.191,00 19.160.015,80 192.430.730,20
D — RESULTADOS PENDENTES		H — RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	2.126.357,70	Contas de resultados	17.888.345,10
Impostos	1.074.305,50		
Despesas gerais	6.746.511,80 9.947.175,00	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em gar. e custódia	72.249.509,50
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de títulos em cobrança :	
Valores em garantia	70.084.492,50	do país	28.915.515,90
Valores em custódia	2.165.017,00	Outras contas	19.442.209,30 120.607.234,70
Títulos a receber de C/Alheia	28.915.515,90		
Outras contas	19.442.209,30 120.607.234,70		
	Cr\$ 365.829.911,20		Cr\$ 365.829.911,20

Belém, 10 de Novembro de 1960

(aa) Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES, Diretor Presidente

Dr. ALBERTO BENDAHAN, Diretor Secretário

ALEXANDRE BORGES MOREIRA, Diretor Gerente

(a) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO

Contador — Reg. C.R.C. — 0811

(Ext. — Dia 13/11/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.249

COMARCA DA CAPITAL

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que, em perigo eminente de vida, no dia 8 de agosto do ano corrente, às 7 horas da manhã, na casa sita à Av. José Bonifácio, 1.024, casaram-se o sr. Cosme Ferreira Rodrigues e a senhora Zulmira Joana da Silva, ambos brasileiros, solteiros e funcionários públicos municipais, em presença das testemunhas — Pacifico Cortinoris (Frei Tomé, M. Vigário Cooperador da Paróquia de São Pedro e São Paulo); Raimundo Xavier de Andrade, residente à trav. José Bonifácio, 1010; Raimunda Tavares de Andrade, residente à mesma casa; João Leonardo Cardoso, residente à mesma trav. n. 997; Neusa do Couto Santos e Alvaro Santos, residente à rua Aristides Lobo, 255, tendo os nubentes declarado, livre e expon-taneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer o mesmo dia, às 9,30 horas.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M.M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro dos quais podem ser requeridas pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de novembro de 1960. — O Oficial "ad hoc" José Milton de Lima Sampaio.

(G. — Dia 13-11-60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Juvencio Alves Uchoa e Ana Maria Lages, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Francisco Juvencio Uchoa e Paulina Alves Uchoa, ela, viúva, natural do Rio de Janeiro, doméstica, filha de Francisco Furtado Gomes e Jorcelina Maria da Conceição, residentes nesta cidade. Arakem Luiz Pereira e Maria Clelia Pereira de Andrade, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Helena Luiz Pereira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Fabricio Pereira de Andrade e Carmen Pereira de Andrade, residentes nesta cidade. Helcio Guimarães Rodrigues e Creuza Cabral Correa, ele solteiro, natural de Pernambuco, estudante, filho de Trajano Francisco Rodrigues e Raquel Guimarães Rodrigues, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de

EDITAIS — JUDICIAIS

Moacyr Mello Corea e Felicidade Cabral Correa, residentes nesta cidade. Wilson Gama Nascimento e Maria Madalena Carvalho do Nascimento, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Simplicio Varjão do Nascimento e Laura Gama do Nascimento, ela solteira, natural do Pará, contadora, filha de Raimundo dos Santos Nascimento e Julia Carvalho do Nascimento, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunci-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Taavres, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Taavres. (T. 078 — 5, e 12-11-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luiz Jorge Rebelo de Abreu e Cleidy Farias Lima, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de José Braga de Abreu e Maria Rebelo de Abreu, ela, solteira, natural do Pará, estudante, filha de Milton Queiroz Lima e Anadyr Farias Lima, residentes nesta cidade. Ozono Cabral Noronha e Maria Lucic da Costa Bal-

bi, ele solteiro, natural do Pará, estudante, filho de Jeronymo Monteiro Noronha e Anna Cabral Noronha, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de José Balbi e Francisca da Costa Balbi, residentes nesta cidade. Antonio Moacyr Porpino e Risoneide do Nascimento Mesquita, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Maximino Porpino da Silva e Maria Ferreira Porpino, ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Hermínio Pinto de Mesquita e Antonia do Nascimento Mesquita, residentes nesta cidade. José Jorge Riker e Florinda de Alencar Dias, ele solteiro natural do Pará, comerciante, filho de David Bawman Riker e Raimunda Ferreira Riker, ela solteira natural do Pará, advogada, filha de Amaro Pereira Dias e Julia Sucupira de Alencar Dias, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunci-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Taavres, Oficial de casamento nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Taavres. (T. 079 — 5, e 12-11-60)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso a Isenilza Patelo Cleares, Escriturária da Secretaria desta Assembléia, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 25 de outubro de 1960 a 25 de janeiro de 1961. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de outubro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
João Viana
1.º Secretário
Alvaro Kzan
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Conceder a Messody Bezerra de Sousa, ocupante do cargo de Escriturária, lotada na Secretaria desta Assembléia, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis do Estado) e art. 161, parágrafo 2.º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a partir de 10. de outubro de 1960 a 10. de fevereiro de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de outubro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
João Viana
1.º Secretário
Alvaro Kzan
2.º Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Helena Messias Cardoso, para o serviço de Taquígrafo de primeira contratante.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e a contratada srta. Helena Messias Cardoso, os quais concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a

lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar a srta. Helena Messias Cardoso, paraense, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Travessa D. Pedro, 63, para o serviço de Taquígrafo, a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como remuneração aos seus serviços a contratada srta. Helena Messias Cardoso, receberá a quantia de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará de sete de novembro à trinta de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA: A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

CLÁUSULA SEXTA: Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA OITAVA: Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA: Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
João Viana
1.º Secretário
Alvaro Kzan
2.º Secretário
Helena Messias Cardoso
Contratada